



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4207/2015

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de Diabetes na Rede Municipal de Saúde de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde credenciados à Rede Municipal de Saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no artigo 1º desta Lei compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que demonstre tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para que assim possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 15 de dezembro de 2015.

Izaias Regis Neto

Prefeito